



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 776

Altera os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.652 de 11 de outubro de 2016, qual seja Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Altera os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.652 de 11 de outubro de 2016.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PHSJ/MMD.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de promover adequações a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2017 – Lei Municipal nº 1.652, para promover a compatibilidade de seu texto com a redação vigente do Plano Plurianual 2014-2017 – Lei Municipal nº 1.381 - e com a proposta de Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017.

Em nossa Carta Magna determina em seu art. 165, § 7º, que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual. No § 2º desse artigo exige que a LOA deve ser elaborada conforme dispuser a LDO. E no art. 166 § 3º, I, prevê a admissão de emendas ao orçamento somente se compatíveis com o plano plurianual e com a LDO.

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

As leis orçamentárias devem possibilitar uma linguagem unificada nas relações entre essas três leis (PPA, LDO, LOA) e permitir a desejada e preconizada integração entre o planejamento e o orçamento.

O PPA, LDO e LOA devem manter perfeita sintonia entre si, então, depreende-se que a inconsistência de um refletirá no resultado do outro.

Em função do exposto encaminhamos o presente Projeto de Lei, para apreciação dos nobres Edis, visando a compatibilização das peças de planejamento para o exercício de 2017, quais sejam, PPA, LDO e LOA e se for da concordância de Vossas Excelências, sua conversão em diploma legal.


ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PHSJ/MMD.